



PROCESSO	-
INTERESSADO	CF- CAU/SP
ASSUNTO	Material de Divulgação Institucional da Fiscalização do CAU/SP

DELIBERAÇÃO Nº 49/2019 – CF-CAU/SP

A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO – CF - CAU/SP, reunida ordinariamente na Sede do CAU/SP, em São Paulo/SP, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 96 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o inciso III do Art.96 do Regimento Interno do CAU/SP, que dispõe que cabe a comissão de Fiscalização do CAU/SP propor, apreciar e deliberar sobre ações da Fiscalização;

Considerando ainda a reunião conjunta realizada entre o Coordenador da CF, a Coordenadora de Comunicação e a Coordenadora da Comissão de Comunicação, datada de 18 de abril de 2019 que tinha como pauta a comunicação Institucional da Fiscalização do CAU/SP;

Considerando também a necessidade de que o material de divulgação da Fiscalização esteja em uníssono com as demais iniciativas institucionais do Conselho; e

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SP para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SP.

DELIBERA:

I – Encaminhar para a Comunicação do CAU/SP solicitação para criação das seguintes peças publicitárias para divulgação institucional da Fiscalização:

I- 3 Vídeos curtos (aproximadamente 2 minutos) com os temas: “Objetos de Fiscalização”, “Preciso fazer uma denúncia no CAU/SP e agora?” , “Fui notificado e agora?”, conforme informações em anexo.

II -1 Cartilha Digital com o tema de orientação para criação de sites da área de arquitetura e urbanismo, conforme anexo.

2 - Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP para providências cabíveis.

Com **06 votos favoráveis** dos conselheiros Paulo Marcio F. Mantovani; Angela Golin; Guilherme Carpintero; Mel Gatti de Godoy Pereira; Silvana Serafino Cambiaghi; Sofia Puppim Rontani; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **02 ausências** dos conselheiros Carlos Alberto Silveira Pupo, e Marcelo Martins Barrachi

São Paulo-SP, 16 de maio de 2019.

PAULO MARCIO FILOMENO MANTOVANI

Coordenador-Adjunto

ANGELA GOLIN

Membro



CAU/SP

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo

GUILHERME CARPINTERO

Membro

MEL GATTI DE GODOY PEREIRA

Membro

SILVANA SERAFINO CAMBIAGHI

Membro

SOFIA PUPPIN RONTANI

Suplente

ANEXO

VÍDEOS INSTITUCIONAIS

CRIAÇÃO DE VÍDEOS COM DURAÇÃO APROXIMADA DE 2 MINUTOS CADA ABORDANDO OS SEGUINTE TEMAS:

1 – OBJETOS DA FISCALIZAÇÃO: nesse vídeo deverá ser abordado os assuntos que podem efetivamente ser alvos da fiscalização do Conselho: obras sem responsável técnico aparente, profissionais que cometem erros de execução de serviço (informando a necessidade da comprovação dos fatos), profissionais que desrespeitam a legislação e o acordado com o proprietário, empresas de arquitetura que não possuem registro no Conselho, profissionais que recebem Reserva Técnica;

2 – Preciso fazer uma denúncia no CAU/SP, e agora?: nesse vídeo deve ser explicado o caminho a ser seguido no site do Conselho para que seja efetuada uma denúncia, informar da possibilidade do anonimato e solicitando que o denunciante leia o FAQ da Fiscalização antes de efetivar sua denúncia. Informar que é fundamental que sejam anexados documentos e que seja descrito o fato de maneira clara para que a fiscalização possa atuar;

3 – Fui Notificado, e agora?: nesse vídeo deve ser esclarecido ao interessado de que quando este for notificado, deve se atentar ao prazo de 10 dias para esclarecer o que foi pedido na Notificação, sob pena de ser autuado caso não responda dentro do prazo, informar que no campo descrição da Notificação há o e-mail e telefone de contato da fiscalização para comunicação ou solicitação de esclarecimento.

CARTILHA DIGITAL

CRIAÇÃO DE CARTILHA DIGITAL PARA ORIENTAÇÃO DE SITES NA ÁREA DE ARQUITETURA E URBANISMO:

Essa cartilha deverá ser disponibilizada no site do CAU/SP e deverá conter informações sobre o que é ou não legal na exposição ou oferta de serviços de arquitetura e urbanismo.

Deverá estar claro que informações como precificação de valores pré-estabelecidos não deverá constar no site.

Ao ofertar serviços deve-se deixar claro que a atividade será executada por profissional arquiteto e urbanista devidamente registrado e que este emitirá o devido RRT.

Deixar claro se os responsáveis pelo site executam o serviço oferecido ou apenas servem de plataforma de contato entre profissionais e clientes.

De maneira geral, a orientação deverá ser no sentido de que qualquer informação que conste no site seja clara, sempre constando a autoria do trabalho em propagandas expostas para que o cliente final saiba exatamente o que está adquirindo ao efetuar a compra ou cadastro no site.

